



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.995

Data: 19 de abril de 2.023.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal constante da Lei Municipal nº 1.925/2022.

Art. 2º A recomposição que alude o caput deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete), em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Março de 2.022 a Fevereiro de 2.023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 796 de 12/04/23
Of. Nº 028/23 CMG de 19/04/23